

qual seja a atribuição fiscalizatória originária das fundações e organismos assistencialistas instituídas e disciplinadas segundo as disposições civis, no que diz respeito aos seus aspectos finalísticos e contábeis.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado não concordou com o voto do Conselheiro Relator, eis que se refere à matéria tratada pela Súmula nº 001/2016-CSMP, qual seja, atividade rotineira. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

3.2.5. Processo 000994-125/2014
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Universidade Estadual do Pará - UEPA
Origem: 1º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém
Assunto: Apurar os efeitos das alterações no Edital do Processo Seletivo Seriado - PRISE, realizado pela UEPA, para os candidatos inscritos no triênio 2012-2014.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que após as incursões da d. Promotoria de Justiça junto à UEPA, visando o esclarecimento dos fatos, foi especificado pelo Reitor daquela instituição de ensino superior "...que o percentual de vagas destinadas aos candidatos do PRISE será mantido (50%), sendo apenas aplicada a divisão de ingresso por cotas (mérito/cotista)", regularizando a situação com a retomada do percentual antes estabelecido, qual seja 50%, por parte daquela Instituição de Ensino Superior Estadual, viabilizando-se a regularidade da oferta de vagas ao seu público-alvo. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

3.2.6. Processo 000106-200/2014

Requerentes: W.T.N.C.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde, com vistas à realização de procedimento cirúrgico

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, na prática, o que se constata é que a d. PJ instaurou, na verdade, um Procedimento Administrativo, para apuração de situação rotineira e pontual, que se iniciou com a instauração do PAP em 12/11/2014 e terminou cerca de dois meses depois com o pedido de arquivamento, amoldando-se o presente caso ao que restringe a Súmula nº 01/2016-CSMP, por tratar-se de Procedimento Administrativo não sujeito a IC ou ACP. DETERMINOU que se proceda a alteração no registro do presente Procedimento Administrativo Preliminar, para Procedimento Administrativo, perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

3.2.7. Processo 000494-116/2013

Requerentes: A

Requerido: Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP / Polícia Militar do Estado do Pará
Origem: 6º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncia de malversação de recursos em reformas efetuadas no IESP, bem como com relação a irregularidades no Curso de Formação de Oficiais da PM/PA (CFO) 2010-2013.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e INDICOU o Promotor de Justiça que estiver atuando na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, para prosseguir com o feito, considerando que o membro que promoveu o arquivamento não mais é titular daquela Promotoria de Justiça. DETERMINOU a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, bem como que cientificasse o Promotor de Justiça que promoveu o arquivamento. Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Estevam Alves Sampaio Filho.

Os itens 3.2.8 a 3.2.12 foram adiados a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

3.2.8. Processo 000260-116/2013

Requerentes: Carlos Augusto Barbosa de Souza
Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB / Câmara Municipal de Belém - CMB
Origem: 8º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à tramitação do Projeto de Lei nº 2111/11 na CMB, referente à instituição do plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos do Município de Belém.

3.2.9. Processo 000122-012/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Origem: 2º PJ de Mosqueiro

Assunto: Apurar denúncia de condições precárias de funcionamento, estruturais e materiais, da E.E.E.F.M. "Honorato Filgueiras"

3.2.10. Processo 001339-116/2013

Requerentes: Procuradoria da República no Estado do Pará / Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA
Requerido: Hospital Ophir Loyola

Origem: 9º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas à despesas efetuadas por meio de suprimentos de fundos, e não por meio licitatório, no ano de 2007, no Hospital Ophir Loyola.

3.2.11. Processo 000049-125/2013

Requerentes: Lilianna da Silva Froes

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA
Origem: 5º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa com relação à contratação temporária de servidor público, para provimento no cargo de Enfermeiro.

3.2.12. Processo 000002-908/2014

Requerentes: C.S.O.

Requerido: Unimed Sul do Pará

Origem: 7ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar denúncia de recusa de atendimento médico à gestante, sob alegação de falta de pagamento de plano de saúde.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

Os itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 foram julgados em bloco:

3.3.1. Processo nº 000166-012/2016

Requerente(s): Paula Caroline Nunes Machado

Requerido(s): Ministério Público do Estado do Pará

Origem: Conselho Superior do Ministério

Assunto: Pedido de autorização para frequentar Curso de combate ao Crime Organizado no período de 1 a 12 de maio de 2017 - Protocolo nº 49382/2016

3.3.2. Processo nº 000167-012/2016

Requerente(s): Daliana Monique Souza Viana

Requerido(s): Ministério Público do Estado do Pará

Origem: Conselho Superior do Ministério

Assunto: Pedido de autorização para frequentar Curso de combate ao Crime Organizado no período de 1 a 12 de maio de 2017 - Protocolo nº 49536/2016

3.3.3. Processo nº 000168-012/2016

Requerente(s): Nayara Santos Negrão

Requerido(s): Ministério Público do Estado do Pará

Origem: Conselho Superior do Ministério

Assunto: Pedido de autorização para frequentar Curso de combate ao Crime Organizado no período de 1 a 12 de maio de 2017 - Protocolo nº 50289/2016

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela incompetência do Colegiado em autorizar membros para frequentar cursos, seminários, simpósios e eventos similares de aperfeiçoamento cultural, profissional e funcional, nos termos do voto da Conselheira Relatora DETERMINANDO o envio dos autos referentes aos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.3.3 à Procuradoria-Geral de Justiça, a quem compete decidir e autorizar o pedido, nos termos do art. 141, § 8º, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

3.3.4. Processo nº 000900-915/2015

Requerente(s): F.A.P.

Requerido(s): Em apuração

Origem: 13º PJ da Pessoa Idosa e com Deficiência de Marabá
Assunto: Apurar a situação de vulnerabilidade do idoso F.A.P., pessoa com deficiência

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, no que tange ao objeto composto na PORTARIA N.º 39/2013-MP, que tratou de averiguar a suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelo representado; e, com relação à prática de crime de estupro de vulnerável, cometido por pessoa maior de idade, NÃO CONHECEU, e consequentemente, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP c/c art. 11 e parágrafo único da Resolução Conjunta nº 001/2011-MP/PJG/CGMP, por não se tratar de matéria de atribuição da 13ªPJMab, DETERMINANDO a remessa de cópia à Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais de Marabá, para os ulteriores de Direito.

3.3.5. Processo nº 000008-112/2016

Requerente(s): K.T.S. / E.T.S.

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde do Pará - SESPA
Origem: 3ª PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital
Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria de Estado de Saúde a paciente idoso, que necessitaria se submeter a tratamento cirúrgico

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou demonstrado que a

atuação extrajudicial foi suficiente para garantir o respeito à determinação Ministerial, a saber: o fornecimento do tratamento cirúrgico que a idosa, de 60 anos de idade, necessitava.

3.3.6. Processo nº 001217-116/2013

Requerente(s): Câmara Municipal de Belém / Iran Moraes
Requerido(s): Guarda Municipal de Belém

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades na aplicação de multas de trânsito pela Guarda Municipal de Belém. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, não restou demonstrada a existência de atos de improbidade administrativa, posto ter o STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 658570, decido pela legalidade da atuação dos Guardas Municipais para fiscalizar o trânsito, lavrar auto de infração e impor multas. Nesse sentido, as multas de trânsito foram aplicadas dentro da competência da Guarda Municipal. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.

3.3.7. Processo nº 000133-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Brasil Novo

Origem: PJ de Brasil Novo

Assunto: Apurar tratamento de Hanseníase dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brasil Novo

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou demonstrado que a atuação extrajudicial foi suficiente para detectar a ausência de irregularidades, posto que está sendo fornecido o tratamento adequado aos portadores de hanseníase diagnosticados no município de Brasil Novo/Pa. Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Estevam Alves Sampaio Filho.

3.4. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

3.4.1. Processo 000026-906/2015

Requerente: Ministério Público do Estado

Requerido: Município de Marabá

Origem: 6ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar a falta de prestação do serviço de fisioterapia por parte do município de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o órgão ministerial, após sucessivas diligências junto à Secretaria de Saúde Municipal, constatou o restabelecimento do serviço de fisioterapia no Município de Marabá, mediante procedimento licitatório nº 038/2013-CPL/FMS, formalizado por contrato em 14/10/2013, conforme consta dos autos.

3.4.2. Processo 000742-477/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado / E.F.B.

Requerido: R.F.B.

Origem: PJ Auxiliar Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar possível ocorrência de negligência familiar e vulnerabilidade social envolvendo pessoa portadora de transtorno mental.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que o órgão ministerial, visando apurar a veracidade dos fatos alegados e resguardar os interesses do envolvido, empreendeu diversas diligências, dentre elas o Relatório Social da Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho, restou comprovada a assistência necessária com o atendimento socioassistencial e de saúde, além de garantir sua inserção em programa habitacional, exaurindo assim o objeto do presente Inquérito Civil.

3.4.3. Processo 000085-440/2015

Requerentes: Moradores da Comunidade Jardim Dom Bosco
Requerido: Município de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua
Assunto: Apurar ausência de saneamento básico em algumas ruas do município de Ananindeua
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligências, nos termos da Resolução Nº 13/2016-CPJ, que recentemente alterou o art. 23, I, da Resolução nº 10/2011 - CPJ, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que: 1 – Realize visita técnica, in loco, por parte da equipe ministerial, quanto a ausência de asfalto e saneamento básico nas áreas reclamadas; 2 – Solicite dados técnicos à SESAN para verificação de proibidade da obra realizada nas referidas vias públicas; 3 – Expeça Recomendação para que a Administração Pública Municipal atue visando a previsão de dotação orçamentária para atender as obras de saneamento e pavimentação das ruas em questão, ou que apresente projeto